

Anúncio n.º 3538/2007**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 2/07.6TBGMR**

Insolvente — Álvaro Alexandre Soares Marques.

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 10 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Álvaro Alexandre Soares Marques, nascido em 21 de Março de 1967, número de identificação fiscal 185430805, bilhete de identidade n.º 7550067, e mulher, Maria de Lurdes Cunha Ribeiro Marques, nascida em 11 de Julho de 1970, número de identificação fiscal 183428579, bilhete de identidade n.º 10229925, ambos com domicílio na Rua da Primavera, 220, Nespereira, 4800 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, com domicílio na Rua do Rosmaninho, 35, 1.º, apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, na qual o administrador da insolvência e os credores, se não o fizerem anteriormente, se poderão pronunciar acerca do pedido de exoneração do passivo restante.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Enes*.

2611019211

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 3539/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2802/06.5TBGMR**

Insolvente — Microlito, Indústria de Cartonagem e Litografia, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 506286240, com endereço no lugar de Bacelo, São Paio de Vizela, 4815 Vizela.

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Microlito, Indústria de Cartonagem e Litografia, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 506286240, com endereço no lugar de Bacelo, São Paio de Vizela, 4815 Vizela, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, não foi aprovado o plano de insolvência.

Ao administrador de insolvência, Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com endereço na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco B-1, 580, 1.º, esquerdo, 4810-534 Guimarães, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

2611019307

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 3540/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1348/07.9TBGMR**

Credor — Elisabete Bárbara Perpétua Fernandes Silva.
Devedor — Moreira Coelho & Martins, L.^{da}

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 16 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Moreira Coelho & Martins, L.^{da}, número de identificação fiscal 501670181, com sede na Rua de Pombais, 4765-445 Guardizela.

São administradores do devedor Manuel José Moreira Coelho, número de identificação fiscal 104757574, com domicílio na Rua dos Pombais, Guardizela, 4800 Guimarães, e Elisa Martins Ribeiro Coelho, número de identificação fiscal 158441877, com domicílio na Rua de Pombais, Guardizela, 4800 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Alberto de Freitas Pereira, liquidatário judicial, com domicílio na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4800 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Julho de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Júlio José Duarte*.

2611019307

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio n.º 3541/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 19/07.0TBILH

Insolvente — Vergas & Almeida, L.^{da}, e outro(s).
Credor — Auto-Sueco (Coimbra), L.^{da}, e outro(s).

Vergas & Almeida, L.^{da}, número de identificação fiscal 506592049, Travessa de 13 de Maio, 5, 3830-000 Gafanha da Nazaré.

Administradora — Dr.^a Alexina Vila Maior, Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos do artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do CIRE.

Efeitos do encerramento — 4 de Maio de 2007.

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim*.

2611019230

Anúncio n.º 3542/2007

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 67-I/1996

Liquidatário judicial — Américo Vieira Fernandes Grego.
Requerido MADIVEX — Sociedade de Madeiras e Exportações, L.^{da}

A Dr.^a Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

20 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Macário*.

2611019152

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3543/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 561/06.0TYLSB

Insolvente — L. J. Fernandes, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente L. J. Fernandes, L.^{da}, número de identificação fiscal 504590421, Rua da Infantaria 16, 20, rés-do-chão, direito, 1250-129 Lisboa, e o Dr. Mário Daniel Martins Ferreira Alemão, com endereço no Largo do Prof. João Cid dos Santos, 10, 1.º, D, 2795-104 Linda-a-Velha, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a);

c) Cessam as atribuições a comissão de credores e o administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611019221

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio (extracto) n.º 3544/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 297/04.7TYLSB

Requerente — LOCAPOR — Companhia Portuguesa de Locação Financeira Mobiliária, S. A.

Requerido — José Isidro Freitas Marcos.

A Dr.^a Maria de Fátima dos Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que por sentença de 30 de Novembro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido José Isidro Freitas Marcos, com residência fixada na Rua do Bocage, CCI 2808, Arraiados, 2955 Pinhal Novo, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e) do CPEREF.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611019233

Anúncio n.º 3545/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 305/04.1TYLSB

Requerente — Banco BPI, S. A.

Requerido — GEMORAUTO — Comércio de Automóveis, S. A.

A Dr.^a Maria de Fátima dos Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 18 de Maio de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido GEMORAUTO — Comércio de Automóveis, S. A., número de identificação fiscal 500126208, com domicílio na Estrada Nacional n.º 10, ao quilómetro 44,4, Vale da Rosa, Gambia, Pontes e Alto da Guerra, 2900-000 Setúbal, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário*